



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 22/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CLARÍSSIMA GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução n.º 1/97 e Ato n.º 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARÍSSIMA GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.023.595/0001-75, com sede na Rua Vergueiro, n.º 6588, São Paulo-SP, CEP 04.272-200 representada na forma de seu contrato social pelo **Sr. José Valdomiro da Silva**, R.G. 13.303.004-0 - SP e CPF n.º 027.462.368-42, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da alínea "b" do Inciso I e §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente termo, conforme instrução nos autos do processo TC-A n.º 7.604/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

- 1.1- Pelo presente termo, fica acrescida, pelo valor de **R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)** por pacote, a quantia de 6.750 pacotes com 12 unidades cada, de água mineral natural sem gás, em garrafa pet descartável.
- 1.2- A quantia acrescida deverá ser entregue no mês de Junho/2016, respeitada a periodicidade semanal estabelecida no subitem 2.1 do Contrato n.º 22/15.
- 1.3- O acréscimo aqui tratado resulta na importância de **R\$ 41.175,00** (quarenta e um mil cento e setenta e cinco reais), o que corresponde a **25 %** de acréscimo em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

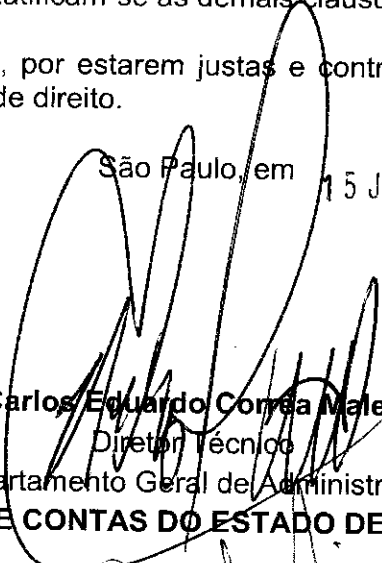
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia-contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

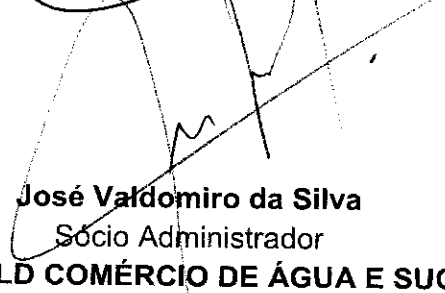
CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 15 JUN 2016


Carlos Eduardo Correa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


José Valdomiro da Silva
Sócio Administrador
CLARISSIMA GOLD COMÉRCIO DE ÁGUA E SUCO LTDA-ME